



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004337

Nome: ESCOLA INFANTIL SÃO JUDAS TADEU

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 575/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 319/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 575/2019

1. Histórico

A **Escola Infantil São Judas Tadeu** mantida pela Escola Infantil São Judas Tadeu LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 86.905.205/0001-31, localizada na Rua José Gêda, N. 979, Setor Antena, Jataí/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Requerimento fl. 02;
- Resolução nº 196/2014 e cópia do VOTO fls. 03/05;
- Regimento escolar fls. 06/43;
- Ata de aprovação do regimento escolar fl. 44;
- PPP fls. 45/73;
- Ata de aprovação do PPP fl. 74;
- Calendário escolar fl. 75/76;
- Espaço físico da unidade fls. 77/80;
- Planejamento anual fls. 81/243;
- Nominata dos professores fls. 244/245;
- Certificados de escolaridades dos professores fls. 246/252;
- Relatório Circunstanciado fls. 253/258;
- Dados estatísticos fls. 259;
- Atas de resultados finais fls. 260/274;
- Censo escolar fls. 275/276;
- Acervo literário fls. 277/290;
- IDEB fl. 291;
- Certidões de idoneidade moral fls. 291/304;

- Sustentabilidade financeira fls. 305/315;
- Alvará de Funcionamento fl.316;
- Recibo de pagamento de boleto fl. 317;
- Planta baixa do prédio fl. 318;
- Laudo Técnico fls. 319/321;
- Cópia do CNPJ fl. 322;
- Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros (integrados) fl. 323;
- Alunos por sala fl. 324;
- Atas de resultados finais de 2018 fls. 325/329;
- Imóvel contrato de locação fls. 330/336;
- Contrato empresarial com registro da JUCEG fls. 337/342.

2. Análise

A **Escola Infantil São Judas Tadeu** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 196/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A unidade funciona em um prédio alugado conforme contrato em anexo com vencimento em 2020.

O espaço conta com departamentos pedagógicos e administrativos, sala de informática, cantinho de leitura, e uma pequena biblioteca.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros é conjugado com o Alvará de Vigilância Sanitária folha 323.

São cinco professores licenciados em pedagogia

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, mas possui área coberta com vários brinquedos, e um parque infantil.
2. Em relação ao acervo não foi informado o número total de exemplares, mas a relação está em anexo na folha 277.
3. Não tem participação no IDEB.
4. O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 121 e Parágrafo Único, que prevê como forma de descarte de documentos, a incineração. Obs.: Item que foi exigido no último processo (14/03/2014).

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Infantil São Judas Tadeu**, mantida pela Escola infantil São Judas Tadeu LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 86.905.205/0001-31, localizada Rua José Gêda, N. 979, Setor Antena, Jataí/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 1º de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Infantil São Judas Tadeu**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o Art. 121 e Parágrafo Único, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição faça as adequações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com a descrição das atividades econômicas de acordo com as modalidades oferecidas pela unidade escolar antes do próximo protocolo de requerimento.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO**, Conselheiro (a), em 03/10/2019, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 09/10/2019, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9356326** e o código CRC **CD776708**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004337



SEI 9356326